



Processo n. 260.054/2017

Edoc n. 237.482/2022

CONTRATO N. 2018/053.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS  
ANEXOS II E III.

Ao(s) treze dia(s) do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, situada na Rua Sapetuba, 327, Bairro Butantã, São Paulo-SP, CEP 05.510-001, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para alteração das taxas de PIS de 0,27% para 0,23%, bem como da COFINS de 1,23% para 1,09%, resultando na



alteração da Taxa de Administração de 7,391% para 7,185%, a partir de 02/04/2022.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 12.834.247,80** (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE "A"</b>	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 388.988,00
2. Adicional noturno/Insalubridade	R\$ 8.242,52
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 397.230,52
4. Encargos Sociais (59,65%)	R\$ 236.948,01
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 634.178,53
<b>MONTANTE "B"</b>	
6. Custos Adicionais	R\$ 318.860,52
Auxílio alimentação	R\$ 173.052,00
Auxílio transporte	R\$ 50.415,97
Uniforme	R\$ 7.220,53
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 4.800,29
Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 3.627,55
Material de consumo	R\$ 72.665,15
Material de consumo durável	R\$ 4.352,57
Seguro de vida e assistência funeral	R\$ 495,00
Assistência odontológica	R\$ 2.231,46
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 953.039,05
8. Taxa de administração (7,185%)	R\$ 68.475,86
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)</b>	<b>R\$ 1.021.514,91</b>
<b>10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)</b>	<b>R\$ 12.258.178,92</b>
11. Despesas com 13º salário	R\$ 576.068,88
Remuneração	R\$ 397.230,52
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 140.222,37
Taxa de administração (7,185%)	R\$ 38.615,99
<b>12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11)</b>	<b>R\$ 12.834.247,80</b>



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 641.712,39** (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....”

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Onofre Biceglia Netto  
Diretor Geral